

**PROCESSO N. 2019/026850**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 057/2019/MP**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MP/SC), A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CGE/SC), A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJ/SC), O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPC/SC), A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/SC), O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS (FECAM), A UNIÃO DE VEREADORES DE SANTA CATARINA (UVESC) E O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SANTA CATARINA (OSB/SC), OBJETIVANDO INSTITUIR NO ESTADO DE SANTA CATARINA O "PROGRAMA TRANSPARÊNCIA LEGAL".**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MP/SC)**, através da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Bocaiúva, 1792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n. 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **Fernando da Silva Comin**; a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CGE/SC)**, com sede na Rod. José Carlox Daux, 5500, Ed. SC401 Square Corporate, Torre Campeche B, sala 323, Saco Grande, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 33.982.868/0001-93, neste ato representada pelo Controlador-Geral **Luiz Felipe Ferreira**; a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC)**, inscrita no CNPJ sob o n. 83.599.191/001-87, com sede na Rua Dr. Jorge da Luz Fontes, n. 310, Centro, nesta Capital, por intermédio do seu Deputado Presidente **Júlio Garcia**; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJ/SC)**, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, com sede na Rua Álvaro Milen da Silveira, n. 208, Centro, nesta Capital, por intermédio de seu Desembargador Presidente **Rodrigo Tolentino de Carvalho Collaço**; o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, inscrito no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, nesta Capital, por intermédio de seu Conselheiro Presidente **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPC/SC)**, inscrito no CNPJ sob o n. 83.601.625/0001-36, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, nesta Capital, por intermédio da Procuradora-Geral **Cibelly Farias**; a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA (OAB/SC)**, inscrita no CNPJ sob o n. 82.519.190/0001-12, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, n. 4.860, Agronômica, nesta Capital, por intermédio de seu Presidente **Rafael Horn**; o **CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)**, inscrito no CNPJ sob o n. 09.427.503/0001-12, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, Sala 102, Canto, nesta Capital, por

intermédio de seu Presidente **Robson Jean Back**; a **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS (FECAM)**, inscrita no CNPJ sob o n. 75.303.982/0001-90, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, sala 1310, Canto, nesta Capital, por intermédio de seu Presidente **Joares Ponticelli**; a **UNIÃO DE VEREADORES DE SANTA CATARINA (UVESC)**, inscrita no CNPJ sob o n. 76.875.731/001-42, com sede na Rua Santos Saraiva, n. 416, Anexo ao Hotel Brüggemann, Estreito, nesta Capital, por intermédio de sua Presidente em Exercício **Judite Moser Pisetta**; o **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL EM SANTA CATARINA (OSB/SC)**, inscrito no CNPJ sob o n. 10.498.528/0001-96, com sede na Rua Fernando Machado, n. 73, sala 602, Centro, nesta Capital, por intermédio de seu Presidente **Leomir Antônio Minozzo**; **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas normas legais vigentes e, no que couber, pelas Leis n. 13.019/2014 e 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **DO OBJETO**

**Cláusula primeira.** O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando instituir o **Programa Transparência Legal**, o qual tem como finalidade geral a promoção do cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011) no que concerne às leis e atos normativos dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

#### **DOS OBJETIVOS**

**Cláusula segunda.** O Programa Transparência Legal terá os seguintes objetivos:

- I – instituir um portal unificado e permanente, na rede mundial de computadores (Internet), destinado à pesquisa dos textos oficiais de leis e atos normativos dos Municípios catarinenses;
- II – promover a publicação padronizada e integral aos textos normativos produzidos pelos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios catarinenses; e
- III – fomentar a uniformização, segundo critérios técnico-jurídicos, do processo de produção, compilação, organização, atualização e certificação de integridade e autenticidade de normas.

#### **DA EXECUÇÃO**

**Cláusula terceira.** Para estruturação do Programa Transparência Legal será constituído um Grupo de Trabalho (GT), composto de membros indicados pelas instituições e entidades signatárias, o qual terá por incumbências:

- I – estabelecer as diretrizes metodológicas necessárias à consecução dos objetivos do Programa;
- II – aprovar o planejamento das fases do Programa, com a fixação de metas e prazos para realização das ações e/ou projetos específicos e de seus respectivos indicadores de esforço e/ou de resultado;
- III – definir a repartição de tarefas entre as instituições e entidades envolvidas, segundo as suas atribuições e recursos materiais e humanos disponíveis, na execução do Programa;
- IV – fixar os critérios técnico-jurídicos que deverão presidir os processos de produção, compilação, organização, atualização e certificação de integridade e autenticidade de normas;
- V – aprovar a minuta de Termo de Adesão dos Municípios (Poderes Executivo e Legislativo) ao Programa;

VI – deliberar acerca de temas de ações e/ou projetos de capacitação (presencial e/ou a distância) dos atores envolvidos na produção de normas; e

VII – apresentar relatórios dos resultados alcançados pelo Programa à Sociedade.

§1º As reuniões do GT serão convocadas e presididas pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos da designação do Procurador-Geral de Justiça, e poderão ser realizadas presencialmente, por meio de videoconferência ou, ainda, virtualmente, utilizando-se de aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, em Grupo Virtual criado para este fim.

§2º As deliberações do GT serão registradas em atas simplificadas (Anexo único) e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros, cabendo ao seu presidente o voto de desempate, tanto nas reuniões presenciais ou por videoconferência, quanto naquelas realizadas no Grupo Virtual, respeitando-se, nesse caso, o dia e horário para encerramento de coleta de votos ou manifestações.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

**Cláusula quarta.** Cabe aos partícipes:

I – acompanhar a implantação e o funcionamento do Programa Transparência Legal, no âmbito dos órgãos de atuação própria, fornecendo-lhes orientações e apoio necessários para a execução do Programa;

II – indicar membros para composição do Grupo e Trabalho (GT) referido na cláusula terceira e autorizar a participação destes nas reuniões e demais atividades do Programa;

III – incentivar a participação de servidores ou empregados nas atividades correlatas ao Programa, autorizando, quando necessário, a participação destes em cursos de capacitação ou outras reuniões;

IV – mobilizar os recursos humanos, materiais, financeiros e/ou tecnológicos, consoante as respectivas atribuições e/ou finalidades e/ou disponibilidades, para a consecução do Programa;

V – promover a divulgação, em seus canais de comunicação, das ações e projetos, bem como dos resultados do Programa Transparência Legal.

**Parágrafo único.** Além das obrigações descritas nesta cláusula, caberá ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina o processo de implantação, a gestão permanente, o acompanhamento, a coordenação e a manutenção do Programa, fornecendo apoio operacional e técnico necessário à consecução de seus objetivos.

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Cláusula quinta.** Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes deste instrumento, sendo cada um deles responsável pela mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros decorrentes das atribuições assumidas.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula sexta.** O extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como em outros meios de comunicação oficial, de acordo com o interesse dos demais partícipes.

**DO FORO**

**Cláusula sétima.** Fica eleito o Foro da Subseção de Florianópolis da Seção de Santa Catarina da Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula oitava.** O presente Acordo de Cooperação não impede os partícipes de manterem ou desenvolverem outras ações aptas a assegurar o direito ao acesso à informação.

**Cláusula nona.** O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 5 (cinco) anos, podendo ser aditado ou rescindido por qualquer dos partícipes, sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Cláusula décima.** Estando em pleno acordo quanto aos termos deste ajuste, que expressa a vontade e o compromisso mínimo dos partícipes para garantir o acesso às leis e atos normativos dos municípios de Santa Catarina, assinam-no em 11 (onze) vias de igual teor, entregando-se uma cópia a cada signatário.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Fernando da Silva Comin  
Procurador-Geral de Justiça

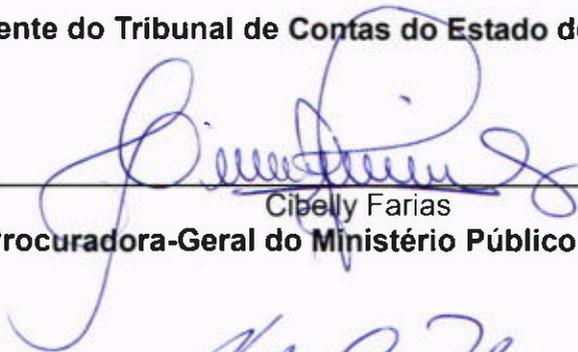
\_\_\_\_\_  
Luiz Felipe Ferreira  
Controlador-Geral do Estado de Santa Catarina

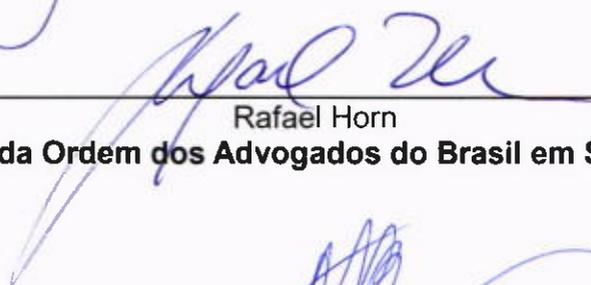
\_\_\_\_\_  
Julio Garcia  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

\_\_\_\_\_  
Rodrigo Tolentino de Carvalho Collaço  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

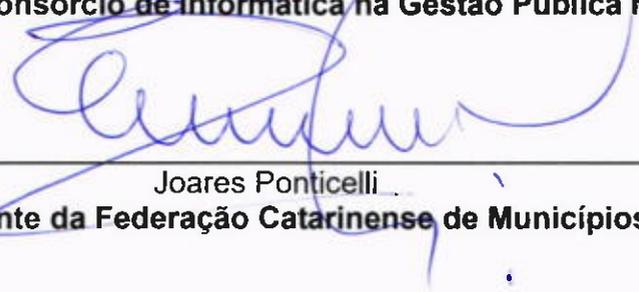
\_\_\_\_\_  
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

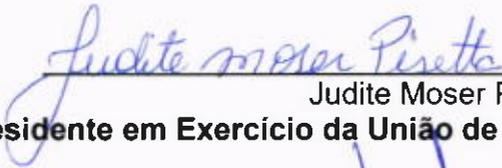
**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**

  
\_\_\_\_\_  
Cibelly Farias  
**Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas**

  
\_\_\_\_\_  
Rafael Horn  
**Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Santa Catarina**

  
\_\_\_\_\_  
Robson Jean Back  
**Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
Joares Ponticelli  
**Presidente da Federação Catarinense de Municípios**

  
\_\_\_\_\_  
Judite Moser Pisetta  
**Presidente em Exercício da União de Vereadores de Santa Catarina**

  
\_\_\_\_\_  
Leomir Antônio Minozzo  
**Presidente do Observatório Social do Brasil em Santa Catarina**

**Testemunhas:**